

**RELATÓRIO**  
**CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
*atualizado em 02 de março de 2021*

**1. PROCESSO Nº 0001382-70.2014.8.19.0054**

Comarca de São João de Meriti - 3ª Vara Cível

**Autor:** ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Réu:** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Ação distribuída em 16/01/2014

Principal (valor originário) ..... R\$ 684.298,05.

Apelação do Município julgada improcedente pelo TJ/RJ e a Apelação da Oriente julgada procedente. Município interpôs Recurso Especial, inadmitido no TJ/RJ. Agravou e o Tribunal manteve a decisão, sendo determinada remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, em 23/06/2020. Em 14/01/2021 o recurso foi enviado ao Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1820648/RJ). Encontra-se concluso ao Ministro Relator.

*OBS: O índice de correção monetária previsto no contrato foi o IPC-BRASIL, porém há decisão do STF determinando a aplicação do IPCA-E, que importa em uma correção maior. Os juros previstos no contrato foram de 1% a.m., mas lei posterior estabeleceu que os juros em execuções de dívidas não tributárias contra a Fazenda Pública devem ser de 0,5%. Seguem os dois cálculos, o primeiro pelo índice do IPC-BRASIL e o segundo pelo IPCA-E:*

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO ATÉ 20/12/20 PELO IPC-BRASIL\***

FATURA	VALOR	ipc-brasil	Corr. Mon.	dias	juros/venc.
166	71.499,00	1,9452561	139.083,87	1984	231.064,66
168	612.799,05	1,9452561	1.192.051,09	1984	1.980.394,21
<b>SOMA</b>	<b>684.298,05</b>		<b>1.331.134,96</b>		<b>2.211.458,87</b>
<i>HONORARIOS CONVENCIONAIS (5%)</i>					<i>110.572,94</i>
<b>Saldo da Exequente</b>					<b>2.100.885,93</b>

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO ATÉ 20/12/20 PELO IPCA- BRASIL**

FATURA	VALOR	ipca-e	Corr. Mon.	dias	juros/venc.
166	71.499,00	2,2721318	162.455,15	1984	269.892,16
168	612.799,05	2,2721318	1.392.360,21	1984	2.313.174,43
<b>SOMA</b>	<b>684.298,05</b>		<b>1.554.815,36</b>		<b>2.583.066,58</b>
<i>HONORARIOS CONVENCIONAIS (5%)</i>					<i>129.153,33</i>
<b>Saldo da Exequente</b>					<b>2.453.913,26</b>

**2. PROCESSO Nº 0036762-76.2015.8.19.0004**

Comarca de São Gonçalo - 8ª Vara Cível  
Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Ação distribuída em 28/08/2015.

Principal (Valor Originário) ..... R\$ 2.938.864,18

A Apelação interposta pelo Município junto ao TJ/RJ foi julgada improcedente e interuseram Recurso Especial e Recurso Extraordinário, ambos inadmitidos no Tribunal de origem e denegados no STJ e STF.

*OBS: No cumprimento de sentença foi apresentada memória de cálculo totalizando **R\$ 6.506.597,82**. O Município impugnou os cálculos reconhecendo o valor de **R\$ 5.910.519,93**. A Exequente refez os cálculos encontrando o valor de **R\$ 6.431.947,53**, devido à aplicação de juros de poupança inferiores a 0,5 % em alguns meses. O Município se manifestou em 25/08/2020, requerendo a remessa dos autos ao contador. Em 06/10/2020 foi proferido despacho determinando remessa ao contador judicial para os cálculos necessários. Em 12/01/2021, o contador requereu que o Juízo definisse os índices a serem utilizados como correção monetária, juros, percentual e termo inicial. O Juízo determinou o retorno ao Contador Judicial com a observação de que deverá efetuar os cálculos observando o determinado no acórdão. Em 22/01/2021 peticionamos requerendo que o cálculo de atualização fosse com a aplicação dos índices do IPCA-E a partir da lei 11.960/2009, conforme decisão do STF em julgamento com REPERCUSSÃO GERAL. O Juízo não apreciou esse pedido e determinou novamente remessa ao contador (com envio em 09/02). Solicitado informalmente ao contador que sejam efetuados dois cálculos e apresentados para que o Juízo defina qual deles deve vigorar (pelos critérios alegados pela Oriente ou pelo Município).*

**3. PROCESSO Nº 0026338.08.2016.8.19.0014**

Comarca de Campos dos Goytacazes-2ª Vara Cível  
Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Réu: Município de Campos dos Goytacazes  
Ação Distribuída em 04/10/2016

**Crédito em Precatório:** posição 145 (ordem geral) e 21 (do ano de 2021)

*valor bruto em 31/03/2018: aproximadamente **R\$ 9.968.227,28** (incluídos honorários)*

*valor bruto da data do protocolo no TJ (12/05/2020) até 31/12/2021: aproximadamente **R\$ 11.202.032,11** (incluídos honorários).*

Em 06/05/2020 foi protocolada petição juntando cópia da cessão do crédito ao Condomínio de Credores e requerendo a expedição do precatório em nome do CONDOMÍNIO. Em 11/05/2020 foi expedido o ofício para o precatório definitivo. Foi proferida decisão no processo do precatório para apresentação de instrumento público de cessão de direitos creditórios. Recebida a escritura, foi apresentada petição nos autos do precatório 2020.02047-0, em 05/01/2020, juntando o documento solicitado. Fase atual: "encaminhar precatório". *OBS: Caso não efetuado o pagamento até 31/12/2021, voltam a correr juros e correção a partir de 01/01/2022.*

**4. PROCESSO Nº 0065208-49.2005.8.26.0100**

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Falido: Banco Santos S/A – Massa Falida

**DADOS INFORMATIVOS**

Credor: Credores Interessados na Falência do Banco Santos S/A

Ação distribuída em 17/06/2005.

**Valor do crédito a receber: R\$ 1.040.986,63**

Comunicada a cessão do crédito ao Condomínio (p. 35196) e pleiteado que o pagamento dos rateios fosse realizado mediante depósito na conta do Condomínio, não houve manifestação do Juízo a respeito e a AdJud não efetuou o pagamento à empresa que constava cadastrada junto à administração e nem ao Condomínio. Em contato telefônico com a AdJud, não souberam informar o motivo do não pagamento ao credor cadastrado e informaram ter que aguardar a decisão judicial para pagamento ao Condomínio. Em 16/12/2020 foi protocolada petição (fls. 35617) reiterando a de fls. 35196, a respeito da cessão do crédito e dados do credor para recebimento dos rateios. Em 07/01/2021 a AdJud peticionou, mas nada falou sobre nosso pedido. Proferida decisão ao administrador judicial (35689) sobre nossa petição a fls. 35617, em 28/01/2021 a AdJud peticionou, mas não se manifestou sobre a questão do pagamento dos 5º e 6º rateios ao Condomínio. Em 08/02/2021, a AdJud se manifestou sobre o pedido da Oriente, dizendo confirmada a cessão e não existir óbice para que o crédito quirografário no valor de R\$ 1.040.986,63, devendo o pagamento do 6º rateio aguardar a homologação da alteração dos credores. Aguardando conclusão e decisão do Juízo.

**Niterói, 02 de março de 2021.**

***Bragança Soares Advogados***

CNPJ nº 17.439.066/0001-85